



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015
(Do Senhor JOÃO DERLY)

Concede incentivos fiscais do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS para a fabricação e comercialização de alimentos destinados aos portadores de diabetes

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A industrialização e comercialização, realizada por estabelecimentos industriais e equiparados, de alimentos destinados aos portadores de diabetes ficam isentas:

I – do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI; e

II – da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

Art. 2º O contribuinte que efetuar as deduções é responsável por quaisquer irregularidades resultantes da utilização dos benefícios fiscais previstos nesta lei.

Art. 3º Na hipótese de dolo, fraude ou simulação, inclusive no caso de desvio do objeto, será aplicada ao contribuinte a multa correspondente a duas vezes o valor da vantagem recebida indevidamente.

Art. 4º O direito aos benefícios fiscais previstos nesta lei deverá ser reconhecido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil a que estiver jurisdicionado o contribuinte.

Parágrafo único. A concessão ou reconhecimento de qualquer dedução com base nesta lei fica condicionado à comprovação pelo contribuinte da quitação de tributos e contribuições federais.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei, inclusive quanto aos critérios de fiscalização e controle dos benefícios fiscais.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa conceder isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS sobre a industrialização e comercialização, realizada por estabelecimentos industriais e equiparados, de alimentos destinados às pessoas portadoras de diabetes.

A proposição tem por objetivo reduzir os preços dos referidos alimentos de forma a torná-los mais acessíveis aos portadores daquela doença.

Esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a sua aprovação. Tendo em vista a não reeleição do proponente original, reapresento o PL 3755/2012, dada a importância do tema para o país.

Sala das Sessões, em de 2015.

Deputado JOÃO DERLY
PCdoB/RS